



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 531, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

Regulamenta a atividade de empresas de locação de máquinas e jogos de computador, também conhecidas como "lan houses", no Município de São Sebastião do Oeste.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas que trabalham com locação de computadores e máquinas para acesso à "Internet", utilização de programas e de jogos eletrônicos em rede, também conhecidos como "lan houses", na Cidade de São Sebastião do Oeste, têm suas atividades regulamentadas por esta lei.

Art. 2º. Todas as empresas que executam os serviços descritos no artigo 1º devem ser registradas no Cadastro de Contribuintes Municipais, e enquadradas como contribuintes do Imposto Sobre Serviços - ISS.

Art. 3º. Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta lei deverão:

I – Possuir cadastro de todos os clientes que freqüentem o local, com os seguintes dados: nome do usuário, data de nascimento, filiação, endereço, telefone e documentos;

II – Expor em local visível lista de todos os serviços e jogos disponíveis com um breve resumo sobre os mesmos e classificação etária, segundo recomendação do Ministério da Justiça, e do órgão do Poder Judiciário com atuação na vara da infância e da juventude na comarca de Itapeçerica;

III – Expor em local visível o alvará de funcionamento;

IV – Ter ambiente saudável, iluminação natural e artificial adequada e móveis ergonomicamente corretos e adaptáveis a todos os tipos físicos.

Art. 4º. Não será permitida a venda de cigarros ou bebidas alcoólicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. As empresas não podem, sob nenhuma hipótese, utilizar jogos de azar ou que envolvam valores ou prêmios.

Parágrafo Único. Campeonatos serão permitidos desde que as premiações, em espécie ou produtos, sejam distribuídas no critério de classificação dos clientes, e não de sorteio.

Art. 6º. O não cumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator a imposição das seguintes penalidades:

I – Multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II – Em caso de reincidência, multa dobrada no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

III – A partir da reincidência, estará sujeito à cassação de seu alvará de funcionamento.

Art. 7º. As empresas que executam os serviços descritos no artigo 1º devem se instalar a, no mínimo, cem (100) metros de distância de escolas e demais estabelecimentos de ensino, hospitais, casas de saúde, com exceção de festas populares e barraquinhas, de caráter temporário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 23 de dezembro de 2009.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal